

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Estabelece o direito ao mutuário da Caixa Econômica Federal de ter abatido de suas prestações da casa própria o valor correspondente ao reajuste do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo aos planos “Collor I” e “Bresser’.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mutuário da Caixa Econômica Federal tem o direito de abater suas prestações da casa própria o valor correspondente ao reajuste do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo aos planos “Collor I” e “Bresser.”

§1º A Caixa Econômica Federal fará os cálculos necessários a fim de que seja procedido um encontro de contas entre o mutuário devedor e carteira de habitação daquela entidade financiadora.

§2º O saldo por ventura restante em benefício do mutuário será depositado em sua conta de fundo de garantia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Carta Magna garante em seu capítulo relativo aos Direitos Sociais, art.6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

O índice nacional de déficit habitacional é preocupante à sociedade brasileira e o grande de inadimplentes junto ao sistema de financiamento da casa própria chega a ultrapassar o limite do admissível. A presente proposição que ora

apresento objetiva beneficiar o mutuário valendo-se de um direito por ele adquirido junto à Justiça e diminuir o número de inadimplência perante àquele sistema.

Sala das Sessão, em 17 de Abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ